



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 62

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2018

Art. 5º Fica remanejado para a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de

PÁGINA 14

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 62, segunda-feira, 2 de abril de 2018

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO CSDF Nº 499, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 412ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2018, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988 que versa sobre a saúde;

Considerando o Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal que versa sobre a saúde;

Considerando que há a possibilidade de oportunizar acesso da população ao procedimento de exames de tomografia computadorizada, a diminuição do tempo de espera, "zerar" a demanda reprimida, a diminuição do número de processos judiciais, a melhoria na qualidade de vida e satisfação do usuário e do profissional de saúde da SES-DF, o aumento da resolubilidade no tratamento de pacientes oncológicos, internados e programação de cirurgia cardíaca, vascular, ortopédica, neurológica, entre outras.

Considerando que há 13.148 pacientes da fila de espera para o exame de tomografia computadorizada no início de 2018.

Considerando que a SES dispõe de 10 aparelhos de tomografia, sendo alguns em estados obsoletos e em constante necessidade de manutenção.

Considerando que a Diretoria de Planejamento e Orçamento analisou a admissibilidade e formalidade referente ao Projeto Básico (PB) 1867142. Tal diretoria afirmou que o objeto proposto está alinhado aos instrumentos de planejamento, que a título de caracterização da necessidade de complementação dos serviços que o projeto se propõe acrescentou que, a matéria se encontra aprovada junto ao Conselho de Saúde do Distrito, no Plano Distrital de Saúde (2016-2019) conforme prevista na Diretriz 1: Ampliação e qualificação das ações de saúde a toda população em suas necessidades específicas. Salientou que a Portaria GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Considerando que há processos de aquisição de novos tomógrafos que tramitam na SES sob a responsabilidade de Grupo de Trabalho para Elaboração de Projetos Básicos objetivando a aquisição de equipamentos para Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, conforme publicado no DODF nº 45, em 07/03/2017, pág. 33. Assim como de possibilidade de aluguel de aparelhos, conforme Processo nº 060.007361/2016 que apresentou atraso no andamento decorrente da dificuldade em obter propostas de empresas para o estudo de viabilidade econômica.

Considerando que o Núcleo de Previsão Orçamentária informou que há previsão orçamentária na LOA de 2018, e que conforme despacho da Diretoria de Aquisições 2404140 , o valor mensal da presente contratação é de aproximadamente R\$ 143.312,93 (cento e quarenta e três mil, trezentos e doze reais e noventa e três centavos) e anual de R\$ 1.719.755,26 (um milhão, setecentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a ser empenhado proporcionalmente no exercício corrente.

Considerando que a contratação pretendida está discriminada no Projeto Básico, doc. 3396161, em atendimento ao solicitado no doc. 4597965.

Considerando que a Gerência de Apoio Diagnóstico estabeleceu o prazo de cinco meses para dirimir a espera pelo exame e que tal medida está relacionada ao compromisso de o encaminhamento dos pacientes para realização dos exames ora contratado, dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação de acesso realizado pela Diretoria de Regulação (DIREG/CRCS) através do Sistema de Regulação - SISREG.

Considerando a necessidade da reestruturação da SES para atender a demanda de exames de tomografia da população do DF, com mais agilidade em relação ao processo de aquisição de novos tomógrafos em substituição aos obsoletos e a renovação dos contratos de manutenção coletiva e preventiva. É de fundamental importância que se cumpra o pagamento regular dos contratos de manutenção, para evitar a impossibilidade de uso dos equipamentos e para otimizar os recursos existentes.

Considerando a necessidade da definição de protocolos clínicos para avaliar real necessidade de realização de exames de tomografias. Tal medida se justifica para evitar solicitações de tomografias indiscriminadas, e a verificação se outro tipo de exame, como um Raio X, já não resolveria o problema do usuário. Assim, otimiza-se a utilização do aparelho, aumenta a vida útil, otimiza-se custo operacional e não submete o usuário a exame desnecessário.

Considerando também a necessidade de que o Núcleo de Radiologia da SES/DF defina protocolos, procedimentos operacionais padrão (POPs) de utilização e operação do tomógrafo para evitar que os técnicos operem o aparelho conforme experiência individual. Com isso, contribui-se para a melhor manutenção da vida útil do equipamento.

Considerando a necessidade de acelerar a construção e o funcionamento de uma Central de Laudos para facilitar a emissão e envio dos resultados dos exames de tomografias, por meio de um sistema eletrônico de armazenamento de imagens.

Considerando também a necessidade de que se trabalhe o comprometimento de toda a equipe de Radiologia, técnicos e médicos, para possibilitar a reestruturação e o melhor uso dos equipamentos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por maioria dos votos a contratação de serviços complementares de exames de tomografia computadorizada conforme Processo SEI nº. 00060-00026740/2017-17 e há concordância em relação ao credenciamento para prestação de serviços de 14.386 Exames de Tomografia Computadorizada, apenas em caráter provisório e complementar.

**LOURDES CABRAL PIANTINO**  
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 499, de 13 de março de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 499, de 13 de março de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.